

A IMPORTÂNCIA DA MEMÓRIA PARA A GARANTIA DE DIREITOS

Grazielly Alessandra Baggenstoss¹

Professora Adjunta do Departamento de Direito, Centro de Ciências Jurídicas,
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

RESUMO: Este trabalho, a partir de revisão bibliográfica narrativa, pretende discutir sobre a relevância das ações relacionadas à existências não normativas; a relevância da ações que nos lembrem de quem somos; de que nossa existência está associada a um contexto em que existimos há muito tempo e que a nossa luta é política - relevância da memória para dizermos quem somos; e sobre a relevância de lembrarmos que as conquistas formais, sedimentadas pelos direitos, não podem perder a sua memória ou o seu contexto de ocorrência. Conta com referências teóricas de base de Donna Haraway e referências mencionadas da Teoria da Representação Social (Denise Jodelet e Serge Moscovici) e da esfera jurídica de direitos fundamentais, especificamente Joaquín Herrera Flores. Busca-se, ainda, pretende-se destacar o processo histórico e político dos direitos, bem como a imprescindibilidade de se impedir o retrocesso de direitos fundamentais a partir da memória.

PALAVRAS-CHAVE: Representações Sociais. Memória Coletiva. Direitos Fundamentais. Direito à Imagem. Direito à Memória.

THE IMPORTANCE OF MEMORY FOR THE RIGHT'S GUARANTEE

ABSTRACT: *This study, based on a narrative bibliographic review, aims to discuss the relevance of actions related to non-normative existences; the relevance of actions that remind us of who we are; that our existence is associated with a context in which we have existed for a long time and that our struggle is political - relevance of memory to say who we are; and on the relevance of remembering that formal conquests, consolidated by rights, cannot lose their memory or their context of occurrence. It has basic theoretical references from Donna Haraway, and mentioned references from the Social Representation Theory (Denise Jodelet and Serge Moscovici) and the fundamental rights, specifically Joaquín Herrera Flores. It also intends to alert the historical and political process of rights, as well as the need to prevent the reversal of fundamental rights from memory.*

KEYWORDS: *Social Representation. Collective Memory. Fundamental rights. Image Rights. Memory laws.*

¹ Doutora e Mestra em Direito, com ênfase em Teoria Crítica do Direito (UFSC); Doutoranda em Psicologia, com ênfase em Psicologia Social Crítica. Fundadora e coordenadora do Lilith - Núcleo de Pesquisas em Direito e Feminismos (CNPq-UFSC). Endereço: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, Campus Universitário, sn, Bairro Trindade, Florianópolis, SC, CEP 88040-900.

A IMPORTÂNCIA DA MEMÓRIA PARA A GARANTIA DE DIREITOS

1. INTRODUÇÃO

O presente ensaio foi elaborado para o evento “IV Seminário de Política de Acervos – Memórias e Patrimônios LGBT”, promovido pelo Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, nos dias 04, 05 e 06 de novembro de 2019, em Florianópolis, SC, e teve como proposta "a reflexão sobre identidades e expressões de gênero e sexualidades não normativas que possam ser suscitadas a partir da pesquisa realizada com acervos culturais, no patrimônio de museus, arquivos e bibliotecas". Na oportunidade, a autora deste fez a fala sobre este estudo, pretendendo discutir sobre a relevância das ações relacionadas à existências não normativas; a relevância das ações que nos lembrem de quem somos; de que nossa existência está associada a um contexto em que existimos há muito tempo e que a nossa luta é política – relevância da memória para dizermos quem somos; e sobre a relevância de lembrarmos que as conquistas formais, sedimentadas pelos direitos, não podem perder a sua memória ou o seu contexto de ocorrência. Para tanto, este estudo apresenta, como base epistemológica, o pensamento feminista especificamente a partir Donna Haraway², diante da consciência dos saberes localizados com apoio das representações sociais de Denise Jodelet (1985)³. Estruturalmente, traz-se (a) a referência teórica sobre as representações sociais e a memória coletiva; (b) a crononormatividade, como contraponto de narrativa histórica; (c) a memória como instituto associado ao direito da imagem, a partir da leitura de Herrera Flores sobre direitos fundamentais. O escrito é fundado em revisão bibliográfica narrativa, de aporte indutivo. Busca-se, ainda, pretende-se destacar o processo histórico e político dos direitos, bem como a imprescindibilidade de se impedir o retrocesso de direitos fundamentais a partir da memória.

2. REPRESENTAÇÕES SOCIAIS E MEMÓRIA COLETIVA

As representações sociais são fenômenos que explicam os fenômenos da vida, possuindo funções simbólicas e ideológicas a que servem e das formas de comunicação onde circula⁴. Orientam-nos a pensar que conhecemos um objeto ou um fenômeno não por ele em si e não somente pela nossa subjetividade,

² Haraway, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *Cadernos Pagu*, (5), 7-41, 2009. Recuperado de <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1773>

³ JODELET, D. La representación social: fenómenos, concepto y teoría. In: Moscovici S (org) *Psicología social*. Barcelona: Paídos; 1985. p. 469-94.

⁴ Sendo formas de conhecimento, as representações sociais constituem uma vertente teórica da Psicologia Social que faz contraponto com as demais correntes da Filosofia, da História, da Sociologia e da Psicologia Cognitiva que se debruçam sobre a questão do conhecimento. Situá-las na ótica da Psicologia Social implica, portanto, discutir tanto aquilo que é compartilhado pelas demais disciplinas — e que faz das representações sociais um campo transdisciplinar — quanto a contribuição específica da Psicologia Social.

mas a partir da intersubjetividade e a partir da do conhecimento ancestral que dá sentido à estrutura individual em que estamos inseridas⁵.

Nessa orientação cognitiva, portanto, as representações sociais manifestam-se por meio de imagens, conceitos, categorias, teorias, marcadores sociais, formas de interação social, dentre outros, que se referem a formas de existência, coexistência, convivência e organização social que são elaborados e compartilhados intersubjetivamente, tendo em vista a promoção de uma realidade em comum que viabiliza a comunicação.

A complexidade de sentidos e concretizações percebidas pelas representações sociais não se dá de modo atemporalizado. A memória é um condutor necessário para o compartilhamento das representações sociais. A par disso, a TRS baliza-se pela categoria de memória coletiva.

Na categoria memória coletiva, cuida-se dos processos de objetivação, ancoragem, de gênese e de transformação de representações em diálogo com a história⁶, – traz, logo, discussões historiográficas sobre memória e história, que são dois modos de gestão do passado e também do conhecimento, tendo em vista que conhecemos os objetos da vida e seus sujeitos a partir de compreensões coletivas ancestrais sobre tais.

Os processos de objetivação e de ancoragem são a base das representações sociais, determinando conteúdo e estrutura. O processo de objetivação, inicialmente, concentra-se no sentido que determinado objeto representado possui em um contexto específico e qual a sua associação com a prática⁷. Esse processo é compreendido de três etapas: seleção construtiva ou descontextualização da informação (em que informações são selecionadas, descontextualizadas e reorganizadas em um esquema hipotético); criação do núcleo ou esquema figurativo (em que se consolida o esquema hipotético em uma estrutura informativa, convertendo imagens em ideias); naturalização (em que os elementos do esquema imagético é relacionado com a realidade, como se real fosse)⁸.

Na sequência, há o processo de ancoragem, em que "o sistema de conhecimentos da representação se ancora na realidade social, atribuindo-lhe uma funcionalidade e um papel regulador da interação grupal"⁹.

⁵ JODELET, D. La representación social: fenómenos, concepto y teoría. In: Moscovici S (org) *Psicología social*. Barcelona: Paídos; 1985. p. 469-94.

⁶ VILLAS BOAS, Lúcia. História, memória e representações sociais: por uma abordagem crítica e interdisciplinar. *Cad. Pesqui.*, São Paulo, v. 45, n. 156, p. 244-258, June 2015. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742015000200244&lng=en&nrm=iso>. access on 15 Mar. 2020.

⁷ CASADO, E.; CALONGE, S. *Conocimiento social y sentido comum*. Caracas: Fondo Editorial de Humanidades y Educación, 2001.

⁸ MOSCOVICI. *A Representação social da psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

⁹ PÁEZ, D. Características, funciones y proceso de formación de las representaciones sociales. In: PÁEZ, D. et al. *Pensamiento, individuo y sociedad: cognición y representación social*. Madrid: Fundamentos, 1987. p. 297-317.

Doise, ainda, apontará a existência de três nuances do processo de ancoragem: a ancoragem psicológica (integração do conhecimento a crenças ou valores), a ancoragem psicossociológica (como os indivíduos se situam simbolicamente em razão das relações sociais) e a ancoragem sociológica (vínculo entre a representação social e o sentimento de pertencimento a um determinado grupo)^{10,11}. Após os processos de objetivação e ancoragem, a representação social torna-se realidade e é incorporado à linguagem e à memória coletiva. Tais processos consistem em construção da comunicação "a partir da transformação de teorias e conceitos complexos em um instrumento para categorizar comportamentos a fim de servir de guia para a ação"¹².

Os saberes localizados trazem a ideia de que a produção de conhecimento e, igualmente, a produção da memória e da história está vinculado a um contexto e a determinadas pessoas. É nesse sentido que os processos relacionados às representações sociais e à memória coletiva traz a reivindicação "[...] ao passado, à história, à memória, tanto para enfatizar o que do passado se insere nas novas representações (a marca do passado e, por consequência, as especificidades do presente) como para compreender como a memória e o conhecimento se articulam, como o pré-construído age sobre a aquisição de informações e saberes novos"¹³. Aqui, então, cumpre-nos a ideia de questionar sobre o passado e sobre qual história é contada, a partir de qual contexto, e por quais pessoas.

3. HISTÓRIA E OUTRAS NARRATIVAS PELA CRONONORMATIVIDADE

Em Hobsbawn¹⁴, compreende-se que “o passado é uma dimensão permanente da consciência humana, um componente inevitável das instituições, valores e outros padrões da sociedade humana. O problema para os historiadores é analisar a natureza desse sentido do passado na sociedade e localizar suas mudanças e transformações”. A história, assim, enquanto função, pode descobrir os padrões e mecanismos da mudança histórica em geral, e mais particularmente das transformações das sociedades

¹⁰ DOISE, W. Les Représentations sociales: définition d'un concept. In: DOISE, W.; PALMONARI, A. (Dir.). *L'Étude des représentations sociales*. Lausanne: Delachaux et Niestlé, 1986. p. 81-94.

¹¹ VILLAS BOAS, Lúcia. História, memória e representações sociais: por uma abordagem crítica e interdisciplinar. *Cad. Pesqui.*, São Paulo, v. 45, n. 156, p. 244-258, June 2015. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742015000200244&lng=en&nrm=iso>. access on 15 Mar. 2020.

¹² VILLAS BOAS, Lúcia. História, memória e representações sociais: por uma abordagem crítica e interdisciplinar. *Cad. Pesqui.*, São Paulo, v. 45, n. 156, p. 244-258, June 2015. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742015000200244&lng=en&nrm=iso>. access on 15 Mar. 2020.

¹³ ROUSSIAU, N.; BONARDI, C. Quelle place occupe la mémoire sociale dans le champ des représentations sociales? In: LAURENS, S.; ROUSSIAU, N. (Dir.). *La Mémoire sociale: identités et représentations sociales*. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2002. p. 41.

¹⁴ HOBBSAWN, E. *Sobre História*. São Paulo: Cia das Letras, 2005.

humanas durante os últimos séculos ou anos. Em lugar de previsões ou esperanças, é isso que é diretamente relevante para a sociedade contemporânea e suas perspectivas”¹⁵.

Elizabeth Freeman chama o controle da organização biopolítica da temporalidade como crononormatividade, em que há "uso de tempo para organizar os corpos humanos individuais em direção a uma máxima produtividade"¹⁶. É de tal concepção que se parte o questionamento de como as histórias são contadas, quais remanescem e qual o impacto de tais histórias na vida das pessoas, pelas representações sociais e pela memória coletiva.

Como mencionado, na organização do conhecimento da realidade, (a) estabelece-se uma ordem que “possibilite aos indivíduos orientarem a si mesmos e controlar o mundo social em que vivem; (b) para facilitar a comunicação entre os membros de uma comunidade, provendo-os de um código para nomear e classificar os diversos aspectos de seu mundo e de sua história individual e grupal”¹⁷.

Em uma perspectiva geopolítica, tem-se, como narrativa histórica universal, a percepção de que os colonizadores europeus são conquistadores das terras, quando, em uma rotação narrativa, tem-se que produziram genocídio, epistemicídio e ecocídio no contexto Sul Global. Aí, com apoio a reflexões pós-coloniais, quais narrativas buscam mascarar tais violências, sob a justificativa de socialização de uma civilidade padronizadamente violenta.

No campo dos estudos de gênero e da historiografia da comunidade LGBTQI+, tem-se que tais corpos, a partir do prisma narrativo ocidental moderno, são considerados marginalizados, excêntricos, por não estarem no centro da norma social heterocisnormativa branca. São, portanto, corpos invisibilizados, em uma perspectiva de referência e, também, considerados fronteiros da própria norma.

A crononormatividade, assim, auxilia-nos a refletir sobre quem conta a história sobre determinados corpos: são narrativas das próprias vidas, cientes e conscientes de sua historicidade, existências e afetividades, ou são narrações a partir de outros corpos, que se apoiam em uma epistemologia hierárquica, e que se colocam como centro de referência moralista de vida. Faz-se fundamental, portanto, a contraposição à história única, maniqueísta, orientada por balizas que representam o apagamento de vidas e saberes.

Nesse cenário, os acervos referentes às narrativas que se contrapõem ao discurso hegemônico violento. Os acervos possuem a potência de narrar histórias de contraposição e de questionamento a uma história de invisibilidade da pluralidade humana. Em tal panorama, igualmente, encontra-se a

¹⁵ HOBBSBAWN, E. *Sobre História*. São Paulo: Cia das Letras, 2005

¹⁶ FREEMAN, Elizabeth. *Time Binds: Queer Temporalities, Queer Histories*. Durham: Duke University Press, 2010, p. 3

¹⁷ VALENCIA, José Francisco. Representações sociais e memória social: vicissitudes de um objeto em busca de uma teoria. In: SÁ, Celso Pereira de (Coord.). *Memória, imaginário e representações sociais*. Rio de Janeiro: Museu da República, 2005, p. 114.

imprescindibilidade dos acervos e de suas narrativas para promover a noção de identidade ou sentimento de pertencimento aos corpos que tiverem acesso a essas outras narrativas. Aqui, portanto, desenha-se a importância desse todo complexo para a memória dos sujeitos, bem como, incidentalmente, para a imagem das pessoas, a qual é um direito fundamental.

4. O DIREITO À MEMÓRIA COMO ADVINDO DO DIREITO À IMAGEM

Os direitos fundamentais, sustentados como as prerrogativas que todo ser humano possui para ter condição de vida digna, são capitulados, no Brasil, na Constituição Federal, a partir do art. 5º. No entanto, essa concepção única dos direitos fundamentais nessa delimitação é reducionista. Joaquín Herrera Flores sugere, para evitar a perspectiva rasa, que o exame sobre tais direitos devem ser vinculados a um exame acurado da realidade social, isso porque os direitos garantem bens da vida, mencionam condições materiais para exigí-los e reivindicam também a importância das lutas sociais na sua concepção e consolidação¹⁸.

Para pensarmos eticamente os direitos fundamentais, podemos percebê-los por três dimensões. Na primeira dimensão, estão categorias genéricas que nos orientam por uma determinada leitura da realidade; são as teorias, as instituições, as forças produtivas, as relações sociais de produção. Em segundo momento, há a categoria das materialidades, em que encontramos: posição; disposição; narrações e historicidade. Em uma última dimensão, tem-se espaço; valores; desenvolvimento e práticas sociais, promovendo a contextualização dos direitos fundamentais¹⁹.

Pelos elementos conceituais teoria, valores, narrativas, instituições, notam-se orientações que são excludentes dos grupos vulneráveis com a comparação da posição, que é o lugar ocupado na intersubjetividade, que se refere especificamente ao acesso a um determinado bem. Isso se verifica com o enlaçamento da narrativa hegemônica, que pondera a heteronormatividade com a central para a coletividade, a partir da crononormatividade. Em contraposição, os elementos materiais denunciam a localização dos corpos vulnerabilizados, pela dificuldade de acesso pela consciência das posições intersubjetivas, e, especialmente pelas motivações históricas de grupos sociais que movimentam os processos sociais.

Assim, os direitos fundamentais não podem somente ser vislumbrados como prerrogativas da lei, mas também como resultados provisórios de lutas sociais, ocorridas por conta do negado ou difícil acesso a determinado bem vital em um determinado contexto. As dificuldades ou barreiras para tal acesso são justificadas por diversas representações sociais que estruturam a sociedade, relacionadas a questões sociais

¹⁸ FLORES, Joaquín Herrera. A (Re) invenção dos direitos humanos. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009.

¹⁹ idem.

e econômicas, questões étnicas, diferenças culturais, questões territoriais, orientação sexual – como o é no caso da comunidade LGBTQI+.

Em uma nova perspectiva dos direitos humanos, Flores invoca a necessidade de que os direitos fundamentais “que leve em consideração a realidade da exclusão de quase 80% da humanidade dos ‘benefícios’ da nova ordem global”²⁰. Essa relação intersubjetiva de lutas, bem como a vinculação entre passado e presente dessas reivindicações que devem estar na consciência do imaginário social para que os direitos garantidos sejam concretizados e para que se possam ampliar a cobertura de tais garantias de mais corpos. A presença, portanto, de espaços em que se tenha acesso e consciência à nossa história, como os acervos LGBT, para (re)formulação da nossa memória coletiva, é essencial.

A importância da memória, promovida pelo acervo, o qual estimula a memória coletiva, acionando reformulações das representações sociais discriminatórias, sejam sociais ou institucionalizadas, também alcança, por esse motivo, a percepção de pertencimento dos sujeitos - o que, ainda, alcança a sua própria perspectiva de autoimagem e imagem social, já que se refere a como o sujeito se percebe e se comporta no meio social, sendo aceito ou sofrendo repulsa ou sanções sociais.

A imagem, individualmente considerada, representa a expressão perceptível do sujeito. Assim, sua proteção é considerada um direito fundamental, conforme disposto no artigo 5º, inciso X, da CRFB/88. Além disso, sua proteção também se dá por ser considerada a imagem um dos direitos da personalidade, juntamente com outros direitos, como o direito ao corpo e o direito ao nome. A questão da imagem, individualmente, é consiste na possibilidade de representação da estética humana, como por pintura, fotografia, filme etc. Qualquer ato que ofenda a imagem de um indivíduo é considerado ato ilícito, cabendo-lhe, ao ofensor, responder por indenização por danos morais²¹ e, dependendo do ato, também pela via criminal (respondendo por crimes contra a honra, por exemplo). Em alguns casos, ainda, a ofensa pode ser considerada como lesiva ao coletivo dos grupos vulneráveis, como é o caso do enquadramento de uma fala ao crime de racismo (Lei nº 7.716/89).

É diante dessa linha de pensamento que se desenvolve a importância de se assegurar o direito à memória dos grupos vulneráveis, não só para uma compreensão individual do direito à imagem, mas também para uma observação coletiva da sua historicidade e dos tensionamentos políticos que formataram a ordem jurídica para prever os direitos fundamentais.

Articulada por Baumeister e Leary²², a percepção e necessidade de pertencimento é considerada uma motivação que seres humanos têm para procurar e manter laços sociais profundos, saudáveis e

²⁰ FLORES, Joaquín Herrera. A (Re) invenção dos direitos humanos. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009, p. 74.

²¹ O inciso V, do artigo 5º, da Constituição Federal, assegura “o direito de resposta, proporcional ao agravo, além de indenização por dano material, moral ou a imagem”.

²² Baumeister, R. F., & Leary, M. R. The need to belong: Desire for interpersonal attachments as a fundamental human motivation. *Psychological Bulletin*, 117(3), 497-529, 1995

relacionados à identificação pessoal e interpessoal. Não é somente o anseio de estar em um determinado grupo social, mas também se refere ao caráter das vinculações promovidas dentre desse grupo, primando por uma concepção de aceitação.

As consequências da percepção de pertencimento são saudáveis e de caráter fisiológico e psicológico, como menor incidência de doenças²³. Em contraponto, "déficits no sentimento de pertencimento foram identificados como prejudiciais às habilidades de socialização, levando à ansiedade e isolamento social (Baumeister, Brewer, Tice, & Twenge, 2007; Brown, Silvia, Myin-Germeys, & Kwapil, 2007; DeWall & Baumeister, 2006). Além disso, o sentimento de solidão tem valor preditivo em relação à mortalidade entre adultos mais velhos (Tilvis et al., 2012) e está relacionada com decréscimos na saúde física e habilidades cognitivas (Hawkey & Cacioppo, 2010)"²⁴.

Tal percepção incide diretamente na questão da imagem e, por conseguinte, da memória, seja individual ou coletiva. A consciência da situação ocupada no processo de acesso aos bens, como consciência de como se atua em tal prática, bem como a compressão da historicidade dos direitos fundamentais são acionadas a partir de fatores que fomentem a construção e a manutenção da memória dos grupos vulnerabilizados. A possibilidade de tais grupos falarem por si, suas narrativas e suas percepções, potencializa a historicidade dos direitos fundamentais, fomentando a construção da imagem, coletiva e individual, dos sujeitos pertencentes aos grupos referidos. Nesse sentido, considerando o critério inclusivo hermenêutico de leitura dos direitos fundamentais, é possível e necessário associar a ideia de direito à imagem com a possibilidade de direito à memória, não expressa no texto constitucional, mas deduzível pelos argumentos mencionados.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como problemática do Direito, o sujeito universal, vinculado a uma narrativa universal, pretende-se com prerrogativas de garantia de direitos fundamentais universais. No entanto, na prática, verifica-se que tais direitos não são garantidos a todos nem a todas, exatamente pela orientação crononormativa e heteronormativa nas narrativas centrais. Lida, o discurso jurídico, com uma noção de atemporalidade e

²³ **Como os próprios autores apontam, a maior contribuição da teoria da necessidade de pertencimento não foi unicamente apontar a existência de tal necessidade, mas sim salientar seu poder de influência sobre outras variáveis psicológicas e fisiológicas (Baumeister, 2012). Um estudo de Begen e Turner-Cobb (2011) mostrou que a percepção de pertencimento está ligada à incidência de humores positivos e a uma menor incidência de sintomas fisiológicos de doenças. Cf. GASTAL, Camila Azevedo; PILATI, Ronaldo. Escala de Necessidade de Pertencimento: Adaptação e Evidências de Validade. *Psico-USF*, Itatiba, v. 21, n. 2, p. 285-292, Aug. 2016. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712016000200285&lng=en&nrm=iso>. access on 15 Mar. 2020, p. 286.**

²⁴ GASTAL, Camila Azevedo; PILATI, Ronaldo. Escala de Necessidade de Pertencimento: Adaptação e Evidências de Validade. *Psico-USF*, Itatiba, v. 21, n. 2, p. 285-292, Aug. 2016. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712016000200285&lng=en&nrm=iso>. access on 15 Mar. 2020, p. 286.

descontextualizado, sem o levantamento das lutas políticas, acirradas na prática, para a configuração dos direitos. Assim, apesar de se falar em igualdade, vê-se, de uma leitura sistêmica do Direito brasileiro, que se centra em família cisheteronormativa branca, pautado pelo binarismo homem-mulher heterossexual, que cumpre uma função de economia política excludente. Entende-se, assim, igualmente, que o direito, por essa lente, possui uma função de técnica de poder que promove a manutenção das desigualdades sociais, pois se trata de instituição que produz sujeitos e articula poderes.

Atenta-se, então, à narrativa de contraposição entre o discurso do Estado, que é o Direito, juntamente e a história dos corpos não vistos pelo Estado - essa história, que produz memória, é extremamente imprescindível para a continuidade da existência desse corpos. É imprescindível, assim, destacar que o Direito tem uma história que é localizada, contextualizada, que tutela determinados corpos em detrimento dos outros. É uma ação orientada a que deve ser contraposta, pela denúncia da crononormatividade, pela narrativa dos grupos vulneráveis. Além da contraposição das narrativas, vê-se a imprescindibilidade de compreender a abrangência da memória para os sujeitos presentes neste tempo e neste espaço, elucidando-se sua historicidade coletiva, na percepção de pertencimento, promovendo o acesso à sua imagem e autoimagem, e potencializando-o ao fortalecimento para a garantia de seus direitos.

REFERÊNCIAS

- JODELET, D. La representación social: fenómenos, concepto y teoría. In: Moscovici S (org) **Psicología social**. Barcelona: Paidós; 1985. p. 469-94.
- JESUÍNO, J. C. Anclages. In: BUSCHINI, F.; KALAMPALIKIS, N. (Org.). *Penser la vie, le social, la nature: mélanges en l'honneur de Serge Moscovici*. Paris: Maison des Sciences de l'Homme, 2001. p. 267-291.
- CASADO, E.; CALONGE, S. *Conocimiento social y sentido comum*. Caracas: Fondo Editorial de Humanidades y Educación, 2001. (Estudios: Letras)
- PÁEZ, D. Características, funciones y proceso de formación de las representaciones sociales. In: PÁEZ, D. et al. *Pensamiento, individuo y sociedad: cognición y representación social*. Madrid: Fundamentos, 1987. p. 297-317.
- MOSCOVICI. *A Representação social da psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.
- DOISE, W. Les Représentations sociales: définition d'un concept. In: DOISE, W.; PALMONARI, A. (Dir.). *L'Étude des représentations sociales*. Lausanne: Delachaux et Niestlé, 1986. p. 81-94.
- ROUSSIAU, N.; BONARDI, C. Quelle place occupe la mémoire sociale dans le champ des représentations sociales? In: LAURENS, S.; ROUSSIAU, N. (Dir.). *La Mémoire sociale: identités et représentations sociales*. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2002. p. 33-49.
- FREEMAN, Elizabeth. *Time Binds: Queer Temporalities, Queer Histories*. Durham: Duke University Press, 2010.

FLORES, Joaquin Herrera. A (Re) invenção dos direitos humanos. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009.

Hobsbawn, E. *Sobre História*. São Paulo: Cia das Letras, 2005.

VALENCIA, José Francisco. Representações sociais e memória social: vicissitudes de um objeto em busca de uma teoria. In: SÁ, Celso Pereira de (Coord.). Memória, imaginário e representações sociais. Rio de Janeiro: Museu da República, 2005.

VILLAS BOAS, Lúcia. História, memória e representações sociais: por uma abordagem crítica e interdisciplinar. Cad. Pesqui., São Paulo, v. 45, n. 156, p. 244-258, June 2015. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742015000200244&lng=en&nrm=iso>. access on 15 Mar. 2020.

VILLAS BOAS, Lúcia Pintor Santiso. Uma abordagem da historicidade das representações sociais. Cafajeste. Pesqui. São Paulo, v. 40, n. 140, p. 379-405, agosto de 2010. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742010000200005&lng=en&nrm=iso>. acesso em 15 de março de 2020.